



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Catanduvas

LEI Nº 41.-

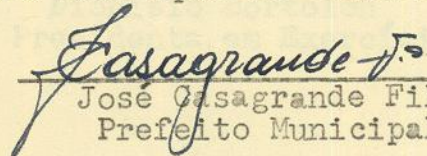
(Anula Tabela do Imposto Terretorial Rural e fixa prazo de recolhimento)

A Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas, decreta, e eu, JOSÉ CASAGRANDE FILHO, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte,

L E I :

- Art.1º - Tendo em vista o que preceitua o Art.48, itens I e II da Lei Federal nº 4.504 (Estatuto da Terra) e o Decreto da Presidência da República que estabelece normas e outorga poderes aos Municípios para cobrança do Imposto Terretorial Rural, no corrente ano, com base na Legislação Municipal em vigor em 10 de Novembro de 1.964, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ANULAR a Tabela nº 2, do Decreto Lei nº 27, de 19 de Novembro de 1.964.
- Art.2º - Em face do art.1º desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a efetuar a cobrança do Imposto Terretorial Rural com base na Lei nº 15, de 15 de maio de 1.964.
- Art.3º - O prazo para recolhimento do referido tributo, fica fixado até o dia 15 de Setembro de 1.965.
- Art.4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão por conta da verba específica orçamentária, do presente exercício.
- Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo à data de 15 de julho de 1.965, quando do recolhimento inicial dos tributos desta lei, feitos voluntariamente, pelos contribuintes.
- Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catanduvas, 14 de agosto de 1.965


José Casagrande Filho
Prefeito Municipal